

Processo nº: 15.106/2026

Fls: 159

Assinatura: 

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de vídeo para cerimonial e inaugurações de pequeno porte, incluindo montagem e desmontagem, a fim de atender as necessidades de natureza contínua da Prefeitura de Saquarema, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	UND	TIPO	
1	Serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de vídeo para cerimonial e inaugurações de pequeno porte, incluindo montagem e desmontagem	Horas	Kit 1	Kit 2
			140	40

1.2 A caracterização da aquisição é "bem comum e de serviço contínuo", uma vez que estes são considerados indispensáveis para manter a continuidade das tarefas executadas pelo Município de Saquarema, além da otimização dos serviços, da satisfação dos usuários e rapidez no atendimento, com um aumento do padrão de qualidade e presteza na execução do serviço.

1.3 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda e por horas efetivamente executadas, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 160

Assinatura:



1.4 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), encaminhado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, e no conteúdo dos Estudos Preliminares desenvolvidos pela Equipe de Planejamento da Contratação.

1.5 Todos os documentos (DFD e ETP) encontram-se no processo administrativo 15.106/2026 de que trata desta contratação.

1.6 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais (Decreto nº 175, de 12 de dezembro de 2022). De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 161

Assinatura:



h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

1.7 Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

1.8 A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, comprometendo a efetivação da missão institucional e do Planejamento Estratégico desta Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução proposta visa atender integralmente às necessidades de infraestrutura para a realização de eventos cerimoniais, culturais e educacionais promovidos pela Administração Municipal. Considerando a carência de recursos próprios em equipamentos e de equipe técnica especializada, optou-se pela contratação de serviços



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 162

Assinatura:



técnicos especializados e pela locação dos equipamentos necessários.

2.2 Para subsidiar a contratação, foram analisadas experiências similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções adequadas. Constatou-se que a forma de contratação proposta é compatível com modelos já utilizados e atende de forma satisfatória às necessidades da Administração.

2.3 A contratação de empresas especializadas assegura a qualidade e a consistência dos serviços e equipamentos fornecidos. Nesse contexto, a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a seleção da proposta mais adequada. Essa sistemática proporciona ampla concorrência, resultando em melhores condições econômicas, além de reduzir tempo e custos processuais, evitando a necessidade de realizar novas licitações a cada demanda.

2.4 Destacam-se ainda benefícios como a estabilidade e previsibilidade dos custos, bem como a flexibilidade na utilização dos serviços de acordo com as demandas da Administração.

2.5 A solução está em consonância com os objetivos estratégicos do Município, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da comunidade, fomentando a civilidade, a cultura, o esporte, e outras áreas. Além de assegurar a infraestrutura necessária para a realização de eventos de qualidade, a medida fortalece a imagem institucional do Município e estimula o desenvolvimento local.

2.6 A contratação da aquisição em tela é essencial para o bom andamento dos trabalhos administrativos e operacionais que são prestados para o Município de Saquarema.

2.7 A contratada prestará garantia dos itens fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior ao período contratado, contados a partir do recebimento definitivo. A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

2.8 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 163

Assinatura: 

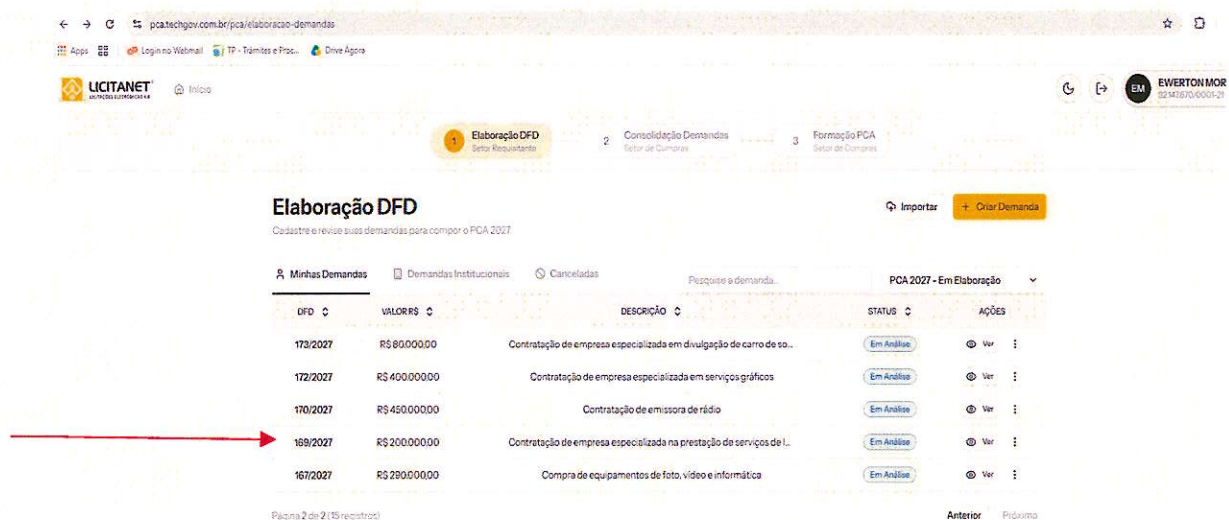
consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

2.9 A contratada deverá possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

2.10 A entrega dos objetos deverá ser feita no prazo a ser estipulado em Ordem de Serviço e os itens deverão ser entregues conforme as especificações encaminhadas pelo fornecedor.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Saquarema, para o ano de 2027, ainda está em fase de elaboração. Contudo, a contratação já foi prevista na fase inicial do PCA, conforme imagem retirada do sistema Licitanet:



DFD	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	STATUS	AÇÕES
173/2027	R\$ 800.000,00	Contratação de empresa especializada em divulgação de carro de so...	Em Análise	Ver
172/2027	R\$ 400.000,00	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos	Em Análise	Ver
170/2027	R\$ 450.000,00	Contratação de emissora de rádio	Em Análise	Ver
169/2027	R\$ 200.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de L...	Em Análise	Ver
167/2027	R\$ 280.000,00	Compra de equipamentos de foto, vídeo e informática	Em Análise	Ver

3.2 A contratação em tela está abarcada da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) e no Plano Plurianual (PPA 2026-2029).



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 164

Assinatura: 

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Conforme expressado acima, o objeto possui características comuns, que podem ser objetivamente definidas.

4.2 O certame licitatório será realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A descrição e quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.
Único	Serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de vídeo para cerimonial e inaugurações de pequeno porte, incluindo montagem e desmontagem	<u>Kit 1</u> - 02 caixas de 15" ativa 1000 Watts Rms com respectivos suportes (pedestal para cx); - 01 caixa monitor 12 ou 15" de 500w Rms (retorno); - 02 microfones sem fio UHF profissionais e 02 pedestais para microfone profissional; - 01 mesa de som, mínimo de 04 canais, profissional, com efeito, monitor e master independentes; - 01 aparelho profissional de CD e Pen-Drive;	Horas	140



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 165

Assinatura: 

		- Cabos diversos para ligações dos equipamentos relacionados nesse lote.		
		<u>Kit 2</u> - 02 praticáveis em alumínio (medindo 2m x 1m cada) com pés ajustáveis em 0,50 cm; - 02 refletores em led (50w mínimo cada um), com respectivos suportes; - 04 caixas de 15" ativa 1000 watts RMS com respectivos suportes (pedestal para cx); - 02 caixas monitor 12 ou 15" de 500w RMS (retorno); - 04 microfones sem fio profissionais e 04 pedestais para microfones profissionais; - 01 mesa de som de no mínimo 08 canais profissional, com efeito, monitor e master independentes; - 01 aparelho profissional de CD e pen drive; - 01 notebook com saídas HDMI e VGA e entrada USB, que suporte conexão com projetor multimedia; - 01 projetor multimedia de 3000 ansilumens; - 01 tela de projeção retrátil de 100 polegadas com tripé;		
	Serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de vídeo para cerimonial e inaugurações de pequeno porte, incluindo montagem e desmontagem		Horas	40



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 166

Assinatura: 

		- Cabos diversos para ligações dos equipamentos relacionados nesse lote.		
--	--	--	--	--

5.2 O quantitativo a ser contratado baseia-se nas atuais necessidades da Prefeitura Municipal de Saquarema.

5.3 Os quantitativos são os mesmos do último certame realizado pela Prefeitura, no processo 950/2021. O quantitativo mostrou-se suficiente para atender às demandas da Administração Municipal.

5.4 Observando o quantitativo anteriormente contratado, chega-se ao seguinte quantitativo a ser requerido para esta nova contratação:

Período	Média Atual Contratada	Média Atual Contratada	Média Utilizada	Média Utilizada
	Kit 1	Kit 2	Kit 1	Kit 2
Fevereiro / 2026	11,66	3,33	27	0
Março / 2026			30	2
Abril / 2026			0	0
Maió / 2026			12	0
Junho / 2026			5	0
Julho / 2026			11	0

5.5 Como a agenda de inaugurações é volátil e determinada pelo Gabinete da Prefeita, além de eventos de pequeno porte realizados pelas demais secretarias municipais, não há como se prever um calendário fixo de utilização dos kits.

5.6 Vale ressaltar que, atualmente, as secretarias municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, além de Turismo, Esporte e Lazer, possuem contratos semelhantes, de som de grande porte, que atendem às demandas das duas secretarias.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 167

Assinatura: 

5.7 Há vinculação com o contrato 076/2022, firmado pela Prefeitura de Saquarema com a empresa Dudu 91 Sonorização e Iluminação, atualmente em vigor no Município.

5.8 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta da LOA - 2026, nas seguintes funcionais programáticas:

Programa de Trabalho: 24.131.0013.2.189.000

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00

Fonte de Recurso: 1704

5.9 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.10 Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

5.11 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

5.12 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

5.13 No interesse do CONTRATANTE, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 163

Assinatura: 

6.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura da "Ordem de Início do Contrato", emitido pela CONTRATANTE.

6.2 O prazo para entrega será iniciado a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Início por parte da CONTRATADA, com a indicação das quantidades, locais ou formas de entrega, prazos e responsáveis pelo recebimento.

6.3 A contratação para execução dos serviços objeto do presente documento terá vigência a partir da data da assinatura do termo contratual;

6.4 A prestação dos serviços deverá manter a mesma qualidade do início ao fim do contrato;

7. QUALIFICAÇÕES / DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A LICITAÇÃO

• Qualificação técnica

7.1 Para fins de qualificação técnica e para a devida verificação da capacidade de entrega das quantidades demandadas frente à segurança da manutenção da boa qualidade dos itens, sem prejuízo das demais regras previstas na lei de licitações, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2024;

7.1.2 O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoas(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição eminente como CNPJ, endereço e telefone;

7.1.3 Para comprovação da qualificação técnica exigida será permitido o somatório de quantitativos através da apresentação de mais de um atestado, para os contratos que forem executados simultaneamente.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 169

Assinatura: 

7.1.4 Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços sob demanda ou em eventos simultâneos, comprovando capacidade logística para atendimento aos eventos simultâneos da Administração Municipal.

• Qualificação técnica profissional

7.2 Indicação do Responsável Técnico que acompanhará a execução do contrato, acompanhada de documento que comprove experiência na operação de sistemas de áudio e iluminação profissional.

7.2.1 Declaração da licitante de que disponibilizará, para a execução de cada ordem de serviço, técnicos devidamente qualificados e treinados para a operação dos equipamentos.

• Disponibilidade de aparelhamento e equipe

7.3 Declaração formal da licitante de que possui, ou terá a disponibilidade no momento da contratação, do aparelhamento técnico (equipamentos de som e luz) e da equipe necessária para o cumprimento do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 A não apresentação de um dos meios acima implicará inabilitação.

7.5 Habilitação jurídica

7.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 120

Assinatura: 

7.5.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

7.5.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

7.5.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.5.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.6 Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 171

Assinatura: 

7.6.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.6.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.6.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

7.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação de:

7.6.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 172

Assinatura: 

7.6.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pelo domicílio ou sede do fornecedor.

7.3.8 Regularidade com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio/sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

7.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

7.6.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

7.6.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.6.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

7.7. Habilitação econômico-financeira

7.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 123

Assinatura:



distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

7.7.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.8 Critérios de desempate

7.8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.8.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.8.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

7.8.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);

7.8.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.8.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.8.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.8.2.2 Empresas brasileiras;

7.8.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 174

Assinatura: 

7.8.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8.3 As regras previstas no caput do artigo 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. EXECUÇÃO, PRAZO, ENTREGA E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 As solicitações de serviço serão encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Saquarema, através Secretaria Municipal de Comunicação Social, preferencialmente por e-mail, e, diante de impedimentos, por quaisquer outros meios (ofício, fax, carta ou pessoalmente) à contratada.

8.2 Recebida a solicitação, a contratada deverá confirmar o recebimento. No caso de impossibilidade de prestação de serviços nos termos solicitados, a contratada deverá comunicar imediatamente, por e-mail, sem prejuízo da posterior formalização por escrito, à Prefeitura de Saquarema, comprovando o impedimento, que será apreciado pelas equipes da Secretaria Municipal de Comunicação Social, quanto à aplicação de penalidades previstas no Termo Contratual, desde que as justificativas não sejam consideradas válidas.

8.3 Os serviços poderão ser solicitados no prazo de 12 horas para som de pequeno porte, e 24 (vinte e quatro) horas para som de médio porte, antes da realização do evento ou com a maior antecedência, dependendo do agendamento.

8.4 Poderá ser solicitada em casos emergenciais a prestação dos serviços durante domingos e feriados, e eventualmente, em situações de emergência, inclusive em horários noturnos, após o expediente normal, podendo, inclusive, ocorrer pedido de serviço para início de execução em até 4 (quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço emitida.

8.5 A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Municí-



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 175

Assinatura:



pio, podendo, inclusive, prestar mais de um serviço, de forma simultânea e ininterrupta, de acordo com a agenda de eventos do Município.

8.6 A contratada deverá atender prontamente às solicitações extras do Município, fornecendo o produto ou serviço independentemente de qualquer contratempo;

8.7 Cabe à contratada apresentar, quando solicitado, análise do material e/ou equipamento realizados por órgão competente, comprovando a adequabilidade e qualidade do produto, bem como documentação relativa à inspeção de materiais e instalações, em original ou cópia autenticada;

8.8 À contratada, fica proibida a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do presente contrato;

8.9 Cabe à contratada:

8.9.1 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9.2 Comprometer-se formalmente a executar todas as tarefas objeto da contratação com qualidade e precisão, mobilizando profissionais capacitados e devidamente treinados;

8.9.3 Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento.

8.10 A tolerância, nos casos em que o período do evento exceder o tempo previamente solicitado na Ordem de Serviço, será de 15 (quinze) minutos.

8.10.1 Somente após ser excedido em mais de 15 (quinze) minutos o período contratado para o evento, poderá ser alterado o tempo de evento para o período imediatamente superior.

8.10.2 Em caso de alteração do tempo de duração do evento em curso, que exceda em mais de 15 (quinze) minutos o período contratado, considerar-se-á para pagamento o



Processo n°: 15.106/2026

Fls: 176

Assinatura:



período seguinte, desde que atestado por servidor municipal indicado para a fiscalização do contrato.

8.11 O tempo de duração por evento será medido em horas por dia.

8.12 Os equipamentos de som devem estar montados e em perfeito funcionamento, com antecedência ao início do evento, conforme quadro a seguir:

TIPO DE SONORIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PEQUENO PORTE	devem estar montados e disponíveis para uso em no mínimo 01 (uma) hora antes do início do evento
MÉDIO PORTE	devem estar montados e disponíveis para uso em no mínimo 02 (duas) horas antes do início do evento

8.12.1 O serviço de sonorização deverá ser solicitado considerando-se que os eventos de pequeno e médio porte podem apresentar duração variada. Desta forma, o que definirá o porte do evento não é a duração, mas sim, os itens que serão necessários para a realização da cerimônia.

8.12.2 O período do evento, considerado para contratação, será determinado pela unidade requisitante, portanto fica a cargo da contratante o início e o encerramento do evento.

8.13 Não serão considerados como tempo de execução dos serviços o tempo gasto pela contratada para o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como não ocorrerão pagamentos em separado para essas ações, devendo estarem incluídas no valor proposto pela contratada para a execução do objeto.

8.14 No caso de evento para mais de um dia, procederá a multiplicação dos dias de utilização dos serviços, observando-se inclusive, caso não complete um dia (24 horas), deverá ser considerado o valor fracionado para conclusão da programação.

8.15 A contratada deverá fornecer o profissional técnico especializado (mão de obra/operador) para operar o equipamento de som durante a realização do evento.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 137

Assinatura: 

8.16 A contratada deverá manter durante o evento, disponível para atendimento local, operador de som ou auxiliar técnico, observando-se a necessidade de ambos, para o caso de eventos maiores.

8.17 A contratada deverá responsabilizar-se por cabeamento suficiente e demais itens necessários para ligação dos equipamentos de som a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância do local onde o som será instalado, tendo em vista que em alguns casos, o ponto de energia disponível para a instalação do som poderá estar distante do local do evento.

8.17.1 As caixas de som também devem ter condições de instalação a uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros da mesa de som.

8.18 No caso de instalação de som para evento, em local aberto, que não tenha tenda ou outro tipo de cobertura montada pela Administração Pública, fica sob a responsabilidade da contratada a dinâmica de proteção dos equipamentos.

8.19 A contratada deverá desmontar e proceder à retirada dos equipamentos locados imediatamente após ser declarado pela Unidade Gestora/requisitante o término do evento, ficando a cargo da contratada a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir do término declarado do evento, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus em caso de danos, desaparecimento, roubo ou furto.

8.20 O número e periodicidade dos serviços prestados dependerão dos eventos promovidos pela contratante.

8.21 Caberá à Contratada, encaminhar a nota fiscal mensal para a realização do respectivo pagamento.

8.22 Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais da própria empresa para ateste da prestação do serviço e pagamento.

8.23 O prédio da Prefeitura Municipal de Saquarema e demais unidades/espacos não dispõem de elevadores de carga nem vagas de estacionamento específicas para carga e



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 133

Assinatura: 

descarga. Desta forma, cabe à CONTRATADA prévia análise de como será feita a logística de montagem dos serviços contratados.

8.24 O aceite/aprovação provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vício de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.25 O aceite definitivo será emitido após verificação de amostra razoavelmente representativa dos serviços fornecidos. Essa verificação não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do aceite provisório.

8.26 O faturamento só poderá ser apresentado após a conclusão da etapa do aceite definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao fornecimento, acompanhado da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

8.27 O aceite definitivo não isentará à CONTRATADA da responsabilidade sobre eventuais incorreções posteriormente detectadas, bem como das penalidades aplicáveis no caso de inexecução ou prestação deficiente dos serviços de suporte e atendimento em garantia.

8.28 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

8.28.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades.

8.28.2 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

8.29 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento defini-



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 129

Assinatura: 

tivo no dia do esgotamento do prazo.

8.30 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.31 Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite definitivo do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

9.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

9.3 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

9.4 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

9.5 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 180

Assinatura:



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 181

Assinatura: 

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pela Prefeitura de Saquarema, terá a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM: I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual= %

9.17 A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

9.12 A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 182

Assinatura:



9.13 Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14 O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico pelo responsável do fiscal técnico, administrativo ou setorial do contrato. A verificação da conformidade correrá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa das exigências contratuais, o objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou fiscais do contrato, mediante atesto na Nota Fiscal com a consequente aceitação.

9.15 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.16 Os serviços deverão ser prestados em perfeita qualidade. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no ato da montagem ou durante a execução do serviço, qualquer item que apresente:

- a) Ruídos excessivos, interferências ou distorções sonoras;
- b) Falhas estéticas (oxidação, fiações expostas, gabinetes quebrados);
- c) Especificações técnicas inferiores às solicitadas neste Termo de Referência.

9.17 Constatada a irregularidade, a contratada deverá substituir o equipamento imediatamente, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem prejuízo ao cronograma de início do evento.

9.18 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 183

Assinatura:



9.20 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

90.20.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 184

Assinatura: 

10.1 Segundo o Acórdão nº 2002/2005 – Plenário do TCU, foi consignado que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.1.1 Dado que a subcontratação não figura como condição necessária para a execução do contrato, aponta-se que não será admitida a possibilidade de subcontratação do objeto.

10.2 Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorreram de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

11.1 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade do fornecimento e dos serviços pós-venda, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 Cabe à CONTRATANTE:

12.1.1 Prestar informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados que serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Verificar se o serviço executado está de acordo com as especificações constantes



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 185

Assinatura: 

neste Termo de Referência;

12.1.4. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

12.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições do Contrato.

12.1.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.7. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

12.1.9. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada produto, por ocasião da apresentação das Ordens de Serviço e dos documentos de prestação de contas emitidos pela CONTRATANTE.

12.2 Cabe à CONTRATADA:

12.2.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

12.2.2. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante emissão de ordem de serviço, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

12.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 186

Assinatura: 

12.2.4. Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

12.2.5. Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

12.2.6. Manter e fornecer, durante a futura execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2.7. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

12.2.8. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que os materiais vierem causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.2.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema.

12.2.10. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

12.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como



Processo n°: 15.106/2026

Fls: 187

Assinatura: 

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*





§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

14.1 Será nomeada uma comissão de fiscalização, composta por 03 (três) servidores, para executar a fiscalização técnica e fiscalização administrativa do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

14.2. O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e



Processo n°: 15.106/2026

Fls: 139

Assinatura: 

quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

14.3.1 Para o objeto em questão, não será nomeado Fiscal Setorial, pois a prestação do objeto não ocorrerá concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

14.4. Será nomeado 1 (um) gestor de contrato, que caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

14.5. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

14.6. O ordenador de despesa irá designar a equipe de fiscalização do contrato. Os servidores deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Comunicação Social e o Termo de Designação devidamente publicado em Diário Oficial.

14.7. As decisões que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Comunicação Social, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.8. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

14.9. A contratada se obriga a permitir, caso haja auditoria interna do contratante e/ou



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 190

Assinatura:



auditoria externa por ele indicada, acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao contratante.

14.10. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

14.11 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.12 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

14.13 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.14 A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

14.15 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

14.16 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações,



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 191

Assinatura: 

propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.17 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

14.18 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

14.19 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

14.20 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.21 O instrumento de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma dos artigos 104, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 192

Assinatura: 

15.2.1 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.2 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 193

Assinatura: 

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 194

Assinatura: 

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 195

Assinatura:



15.3. As sanções previstas nos caputs III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 poderão também ser aplicadas, conforme o mesmo artigo 156, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.4.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

15.4.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

15.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.4.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Saquarema. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Saquarema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

15.4.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos serviços, observando, no que for cabível para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

16.2 A empresa a ser contratada deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº 01 12010/5LTI/MPOG:

16.2.1. As licitantes deverão utilizar equipamentos preferencialmente que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º.

16.2.2. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na execução do serviço, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

16.3 A CONTRATADA deverá observar a prática de destinação ambientalmente correta das sobras de equipamentos.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021:



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 192

Assinatura: 

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 198

Assinatura: 

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.2 Com base no Artigo 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 199

Assinatura: 

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências, de acordo com o Artigo 139 da Lei 14.133/2021:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 200

Assinatura:



c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. PRAZO, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

18.2 A contratação, de natureza contínua, poderá ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1 A prorrogação estará condicionada à:

a) demonstração de que a continuidade da contratação é vantajosa para a Administração;

b) justificativa quanto à motivação da prorrogação;

c) avaliação satisfatória da execução contratual;

d) disponibilidade orçamentária e financeira para continuidade do contrato.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 201

Assinatura:



18.3 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3.1 O reajustamento tem como finalidade a manutenção da justa remuneração decorrente da suscetibilidade inflacionária dos contratos. Desta forma, o reajuste poderá ser concedido a cada renovação da contratação.

18.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.4 No caso de prorrogação contratual, o gestor do contrato deverá, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para a prorrogação.

18.5 No caso dos demais aditamentos contratuais, o gestor do contrato deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

18.6 A prorrogação do contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

18.7 Caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação previstas, mantendo os mesmos critérios e condições de



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 202

Assinatura:



qualidade para a execução dos serviços.

18.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

18.13 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

18.14 Formalizado o requerimento de reajuste de preços pela contratada – acompanhado da documentação e memória de cálculo para justificar o pedido – a Administração terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da regular instrução do pedido no processo administrativo, para emitir a decisão e promover o respectivo apostilamento.

18.15 Na hipótese de solicitação do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a Administração decidirá sobre o pleito no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização do requerimento devidamente instruído com a comprovação analítica da alteração dos custos operacionais.

19. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 003

Assinatura: 

19.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

19.2. Em caso de cessão ou transferência do contrato, de acordo com o Art. 137 da Lei 14.133/21, *“Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”

20. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

20.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após seu término, a guarda organizada de todos os registros referentes ao serviço, incluindo:

20.1.1 Cópias digitais integrais das Ordens de Serviço;

20.1.2 Arquivos comprobatórios de execução do serviço, como fotos e vídeos;

20.1.3 Relatórios de execução mensal do serviço;

20.1.4 Notas fiscais, faturas e demais documentos correlatos à prestação contratual.

20.2 Os arquivos digitais deverão ser armazenados em sistema seguro, com cópias de backup e mecanismos de proteção contra perda, alteração ou acesso indevido, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

20.3. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que solicitado, acesso aos registros documentais e comprobatórios de publicação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 204

Assinatura: 

20.4 Toda a documentação deverá permanecer íntegra, legível e disponível, podendo ser submetida a auditoria, fiscalização ou conferência pelo contratante, pelo Tribunal de Contas ou por demais órgãos de controle.

20.5 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no item “Condições de Guarda e Armazenamento” sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

20.6 Constituem hipóteses de infração contratual, sujeitas à aplicação de penalidades:

- a) Não manutenção dos registros pelo prazo contratualmente estipulado;
- b) Recusa injustificada em apresentar documentos comprobatórios quando solicitados;
- c) Fornecimento de documentos ilegíveis, incompletos ou manipulados;
- d) Falhas na guarda ou na segurança das informações que resultem em perda de dados ou impossibilidade de comprovação do serviço;
- e) Descumprimento das normas de segurança da informação ou violação de dados pessoais (LGPD), quando aplicável.

20.7 Pelas infrações descritas acima poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita;

II – Multa moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na apresentação de documentos comprobatórios, limitada a 30 dias;

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo não cumprimento das obrigações de guarda e comprovação de publicações;



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 205

Assinatura: 

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a infração comprometer a execução do contrato ou resultar em prejuízo grave ao interesse público.

20.8 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, se necessário.

20.9 A aplicação das penalidades não exime a contratada da reparação integral dos danos causados ao contratante.

20.10 A CONTRATANTE deverá manter, de forma organizada e segura, o arquivo físico e digital de todos os documentos no âmbito deste contrato, garantindo sua rastreabilidade, autenticidade e disponibilidade para consulta pública e para fins de controle interno e externo.

20.11 Quando houver dados sigilosos, deverá ser observado o tratamento adequado conforme legislação específica.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

21.2 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 206

Assinatura:



21.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

21.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

21.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

21.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.4.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



Processo nº: 15.106/2026

Fls: 201

Assinatura:



21.4.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

21.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

22. FORO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. As impugnações, recursos, pedidos de esclarecimentos e reconsiderações, far-se-ão na sede do Município de Saquarema, devendo ser protocolado das 9:00 às 16:30 horas, no Protocolo Geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Coronel Madureira nº 77, Centro, Saquarema, RJ ou através do e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br.

22.2. Só serão consideradas as propostas apresentadas até a hora, data e local estabelecidos em Edital, e não será considerada a proposta que não atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas e entrelinhas.

22.3. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou a juízo exclusivo da Administração, e se houver interesse público, poderá ser revogada, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, pela autoridade competente, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indenização.



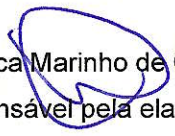
Processo nº: 15.106/2026

Fls: 208

Assinatura: 

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrentes.

Saquarema, 31 de agosto de 2026


Mônica Marinho de Oliveira

responsável pela elaboração
do Termo de Referência

Mônica Marinho de Oliveira
Assessor Adjunto de Criação
de Conteúdo
Mat.: 961559-1



Ewerton Moreira de Carvalho Silva
Subsecretário de Comunicação Social
Respondendo pelo expediente da SECOM
Portaria 430, de 17 de agosto de 2026

Ewerton Moreira de Carvalho Silva
Subsecretário de
Comunicação Social
Mat.: 81741